



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00550/2017 do Vereador Reginaldo Tripoli (PV)**

#### **Autores atualizados por requerimentos:**

Ver. XEXÉU TRIPOLI (UNIÃO)

Ver. EDUARDO TUMA (PSDB)

Ver. RODRIGO GOULART (PSD)

Ver. RICARDO TEIXEIRA (UNIÃO)

"Altera o art. 3º da Lei 14.483, de 16 de julho de 2007, para fins de permitir a realização de eventos de doação de cães e gatos nas praças e logradouros públicos do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º o art. 3º da Lei 14.483, de 16 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Fica permitida a realização de eventos de doação de cães e gatos em praças, ruas, parques e outras áreas públicas do Município de São Paulo.

§ 1º Os eventos de que trata o "caput" somente poderão ser realizados mediante prévia autorização do órgão público ao qual o logradouro é afeto e mediante atendimento das exigências previstas no Capítulo II desta lei.

§ 2º No caso dos parques, além das exigências do § 1º, deverá haver também a autorização do Conselho Gestor do respectivo parque.

§ 3º É vedada a realização de venda de cães e gatos, nos locais previstos no "caput".

§ 4º O decreto regulamentador estabelecerá as regras e condições para a realização dos eventos previstos no "caput", em relação alojamento, espaço, sombreamento, alimentação, hidratação, tempo de exposição dos animais, entre outros, a fim de assegurar o bem-estar animal.

Art. 2º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 16/08/2017, p. 63

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).